



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 363

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI 366.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei 366 de 06/04/90, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O Poder Executivo enviara à Câmara Municipal, até o dia 30 abril de 1991, o que segue:

- I - Projeto de Lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ibertioga.
- II - Projeto de Lei relativo ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, com o respectivo plano de carreira dos Servidores do Município."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 19 de dezembro de 1990.


José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -